OUADRO N.º 5

5.º ano

Unidades curriculares	Tipo	:				
		Aulas teóricas	Aulas teórico- -práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	Observações
Projecto de Arquitectura e Urbanismo III	Anual	2 -	- - 4 6	9 6 - - -		

QUADRO N.º 6

6.º ano

	Tipo]				
Unidades curriculares		Aulas teóricas	Aulas teórico- -práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	Observações
Acompanhamento de Dissertação Seminários Estágio Dissertação	Semestral	2 - - -	- - - -	- - - -	2 35 40	(a) (a)

⁽a) Nos termos a regulamentar pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

Portaria n.º 130/2003

de 5 de Fevereiro

Sob proposta do Instituto Politécnico de Viana do Castelo e da sua Escola Superior de Educação;

Ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 255/98, de 11 de Agosto, aditado pelo Decreto-Lei n.º 25/99, de 28 de Janeiro, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência e do Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Criação

É criado na Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Viana do Castelo o curso de qualificação para o exercício de outras funções educativas na área de Comunicação Educacional e Gestão da Informação — Tecnologia Educativa.

2.º

Duração

O curso tem a duração de dois anos lectivos.

3.º

Plano de estudos

O plano de estudos do curso é o constante do anexo a esta portaria.

4.º

Grau académico

Aos estudantes que concluam com aproveitamento todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso é atribuído o grau de licenciado em Educação na área de Comunicação Educacional e Gestão da Informação — Tecnologia Educativa.

5.°

Condições de acesso

As condições de acesso ao curso são as fixadas nos termos da lei.

6.°

Início de funcionamento do curso

O curso pode iniciar o seu funcionamento no ano lectivo de 2002-2003.

7.0

Vagas para o ano lectivo de 2002-2003

As vagas para a candidatura à matrícula e inscrição no curso no ano lectivo de 2002-2003 são fixadas em 36.

8.0

Entrada em vigor

Esta portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

O Ministro da Ciência e do Ensino Superior, *Pedro Lynce de Faria*, em 20 de Janeiro de 2003.

ANEXO

Instituto Politécnico de Viana do Castelo

Escola Superior de Educação

Curso de qualificação para o exercício de outras funções educativas na área de Comunicação Educacional e Gestão da Informação — Tecnologia Educativa

Grau de licenciado

OUADRO N.º 1

1.º ano

		Esc				
Unidades curriculares	Tipo	Aulas teóricas	Aulas teórico- -práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	Observações
Tecnologias de Informação e da Comunicação Teorias da Imagem Tecnologia Multimédia I Sociologia da Educação Opção Educação Multicultural Meios Gráficos Análise do Processo de Ensino-Aprendizagem Opção Os Jogos e a Matemática Meios Audiovisuais I — Técnicas de Produção, Realização e Montagem	Anual Anual 1.º semestre 1.º semestre 1.º semestre 2.º semestre 2.º semestre 2.º semestre	2 2 2 2	2 2 2 2 2 2 2 2 2			

QUADRO N.º 2

2.º ano

		Esc				
Unidades curriculares	Tipo	Aulas teóricas	Aulas teórico- -práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	Observações
Comunicação Educativa . Tecnologia Multimédia II Meios Audiovisuais II — Diaporama Bibliotecas, Mediatecas, Ludotecas e Centros de Recursos Opção Investigação Educacional Meios Audiovisuais III — Videograma Projecto de Inovação Pedagógica	Anual	2	2 2 2 2 2		18	

Portaria n.º 131/2003

de 5 de Fevereiro

Sob proposta do Instituto Politécnico de Santarém e da sua Escola Superior de Educação;

Considerando o disposto nos artigos 13.º e 31.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro);

Considerando o disposto na Portaria n.º 413-E/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 680-C/98, de 31 de Agosto;

Considerando o disposto na Portaria n.º 256/99, de 9 de Abril;

Ao abrigo do disposto na Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro (estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico), alterada pelas Leis n.º 20/92, de 14 de Agosto, e 71/93, de 26 de Novembro, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência e do Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Alteração do plano de estudos

O anexo a Portaria n.º 256/99, de 9 de Abril, que aprovou o plano de estudos do curso de licenciatura em Ensino Básico — 1.º Ciclo ministrado pela Escola Superior de Educação de Santarém, passa a ter a redacção constante do anexo à presente portaria.

2.º Transição

As regras de transição entre o anterior e o novo plano de estudos são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

3.°

Aplicação

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 2002-2003, inclusive.

O Ministro da Ciência e do Ensino Superior, *Pedro Lynce de Faria*, em 20 de Janeiro de 2003.